

CÓDIGO DO TRABALHO

(Versão atualizada - 20 de março de 2018)

Com as seguintes alterações:

[Lei n.º 14/2018, de 19 de março](#), que altera o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento e reforça os direitos dos trabalhadores, procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

[Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto](#), que reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro

[Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro](#), que retifica a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto

[Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto](#), que procede à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro

[Lei n.º 8/2016, de 1 de abril](#), que procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais

[Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro](#), que procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril

[Lei n.º 28/2015, de 14 de abril](#), que consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

[Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto](#), que procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

[Lei n.º 27/2014, de 8 de maio](#), que procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

[Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto](#), que procede à quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho

[Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto](#), que procede à quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-lo à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade

[Lei n.º 23/2012, de 25 de junho](#), que procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

(Com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 48-A/2014, de 31 de julho, e 69/2013, de 30 de agosto, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho)

[Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro](#), que procede à segunda alteração ao Código do Trabalho, estabelecendo um novo sistema de compensação em diversas modalidades de cessação do contrato de trabalho, aplicável apenas aos novos contratos de trabalho

[Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro](#), que regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro
(Com a alteração introduzida pela Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto)

[Declaração de retificação n.º 21/2009, de 18 de março](#), que retifica a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho

LIVRO I – PARTE GERAL

TÍTULO I – [Fontes e aplicações do direito do trabalho](#)

CAPÍTULO I – [Fontes do direito do trabalho \(artigos 1.º a 3.º\)](#)

CAPÍTULO II – [Aplicação do direito do trabalho \(artigos 4.º a 10.º\)](#)

TÍTULO II – Contrato de trabalho

CAPÍTULO I – Disposições gerais

SECÇÃO I – [Contrato de trabalho \(artigos 11.º e 12.º\)](#)

SECÇÃO II – [Sujeitos](#)

SUBSECÇÃO I – [Capacidade \(artigo 13.º\)](#)

SUBSECÇÃO II – [Direitos de personalidade \(artigos 14.º a 22.º\)](#)

SUBSECÇÃO III – [Igualdade e não discriminação](#)

DIVISÃO I – [Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação \(artigos 23.º a 28.º\)](#)

DIVISÃO II – [Proibição de assédio \(artigo 29.º\)](#)

DIVISÃO III – [Igualdade e não discriminação em função do sexo \(artigos 30.º a 32.º\)](#)

SUBSECÇÃO IV – [Parentalidade \(artigos 33.º a 65.º\)](#)

SUBSECÇÃO V – [Trabalho de menores \(artigos 66.º a 83.º\)](#)

SUBSECÇÃO VI – [Trabalhador com capacidade de trabalho reduzida \(artigo 84.º\)](#)

SUBSECÇÃO VII – [Trabalhador com deficiência ou doença crónica \(artigos 85.º a 88.º\)](#)

SUBSECÇÃO VIII – [Trabalhador-estudante \(artigos 89.º a 96.º-A\)](#)

SUBSECÇÃO IX – [O empregador e a empresa \(artigos 97.º a 101.º\)](#)

SECÇÃO III – [Formação do contrato](#)

SUBSECÇÃO I – [Negociação \(artigo 102.º\)](#)

SUBSECÇÃO II – [Promessa de contrato de trabalho \(artigo 103.º\)](#)

SUBSECÇÃO III – [Contrato de adesão \(artigos 104.º e 105.º\)](#)

SUBSECÇÃO IV – [Informação sobre aspetos relevantes na prestação de trabalho \(artigos 106.º a 109.º\)](#)

SUBSECÇÃO V – [Forma de contrato de trabalho \(artigo 110.º\)](#)

SECÇÃO IV – [Período experimental \(artigos 111.º a 114.º\)](#)

SECÇÃO V – [Atividade do trabalhador \(artigos 115.º a 120.º\)](#)

SECÇÃO VI – [Invalidade do contrato de trabalho \(artigos 121.º a 125.º\)](#)

SECÇÃO VII – [Direitos, deveres e garantias das partes](#)

SUBSECÇÃO I – [Disposições gerais \(artigos 126.º a 129.º\)](#)

SUBSECÇÃO II – [Formação profissional \(artigos 130.º a 134.º\)](#)

SECÇÃO VIII – [Cláusulas acessórias](#)

SUBSECÇÃO I – [Condição e termo \(artigo 135.º\)](#)

SUBSECÇÃO II – [Cláusulas de limitação da liberdade de trabalho \(artigos 136.º a 138.º\)](#)

SECÇÃO IX – [Modalidades de contrato de trabalho](#)

SUBSECÇÃO I – [Contrato a termo resolutivo \(artigos 139.º a 149.º\)](#)

SUBSECÇÃO II – [Trabalho a tempo parcial \(artigos 150.º a 156.º\)](#)

SUBSECÇÃO III – [Trabalho intermitente \(artigos 157.º a 160.º\)](#)

SUBSECÇÃO IV – [Comissão de serviço \(artigos 161.º a 164.º\)](#)

SUBSECÇÃO V – [Teletrabalho \(artigos 165.º a 171.º\)](#)

SUBSECÇÃO VI – [Trabalho temporário](#)

DIVISÃO I – [Disposições gerais relativas a trabalho temporário \(artigos 172.º a 174.º\)](#)

DIVISÃO II – [Contrato de utilização de trabalho temporário \(artigos 175.º a 179.º\)](#)

DIVISÃO III – [Contrato de trabalho temporário \(artigos 180.º a 182.º\)](#)

DIVISÃO IV – [Contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária \(artigos 183.º e 184.º\)](#)

DIVISÃO V – [Regime de prestação de trabalho de trabalhador \(artigos 185.º a 192.º\)](#)

CAPÍTULO II – Prestação do trabalho

SECÇÃO I – [Local de trabalho \(artigos 193.º a 196.º\)](#)

SECÇÃO II – [Duração e organização do tempo de trabalho](#)

SUBSECÇÃO I – [Noções e princípios gerais sobre duração e organização do tempo de trabalho \(artigos 197.º a 202.º\)](#)

SUBSECÇÃO II – [Limites da duração do trabalho \(artigos 203.º a 211.º\)](#)

SUBSECÇÃO III – [Horário de trabalho \(artigos 212.º a 217.º\)](#)

SUBSECÇÃO IV – [Isenção de horário de trabalho \(artigos 218.º e 219.º\)](#)

SUBSECÇÃO V – [Trabalho por turnos \(artigos 220.º a 222.º\)](#)

SUBSECÇÃO VI – [Trabalho noturno \(artigos 223.º a 225.º\)](#)

SUBSECÇÃO VII – [Trabalho suplementar \(artigos 226.º a 231.º\)](#)

SUBSECÇÃO VIII – [Descanso semanal \(artigos 232.º e 233.º\)](#)

SUBSECÇÃO IX – [Feriados \(artigos 234.º a 236.º\)](#)

SUBSECÇÃO X – [Férias \(artigos 237.º a 247.º\)](#)

SUBSECÇÃO XI – [Faltas \(artigos 248.º a 257.º\)](#)

CAPÍTULO III – Retribuição e outras prestações patrimoniais

SECÇÃO I – [Disposições gerais sobre retribuição \(artigos 258.º a 269.º\)](#)

SECÇÃO II – [Determinação do valor da retribuição \(artigos 270.º a 272.º\)](#)

SECÇÃO III – [Retribuição mínima mensal garantida \(artigos 273.º a 275.º\)](#)

SECÇÃO IV – [Cumprimento de obrigação de retribuição \(artigos 276.º a 280.º\)](#)

CAPÍTULO IV – Prevenção e reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais [\(artigos 281.º a 284.º\)](#)

CAPÍTULO V – Vicissitudes contratuais

SECÇÃO I – [Transmissão de empresa ou estabelecimento \(artigos 285.º a 287.º\)](#)

SECÇÃO II – [Cedência ocasional de trabalhador \(artigos 288.º a 293.º\)](#)

SECÇÃO III – [Redução da atividade e suspensão de contrato de trabalho](#)

SUBSECÇÃO I – [Disposições gerais sobre a redução e suspensão \(artigos 294.º e 295.º\)](#)

SUBSECÇÃO II – [Suspensão de contrato de trabalho por facto respeitante a trabalhador \(artigos 296.º e 297.º\)](#)

SUBSECÇÃO III – [Redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao empregador](#)

DIVISÃO I – [Situação de crise empresarial \(artigos 298.º a 308.º\)](#)

DIVISÃO II – [Encerramento e diminuição temporários de atividade \(artigos 309.º a 316.º\)](#)

SUBSECÇÃO IV – [Licença sem retribuição \(artigo 317.º\)](#)

SUBSECÇÃO V – [Pré-reforma \(artigos 318.º a 322.º\)](#)

CAPÍTULO VI – Incumprimento do contrato

SECÇÃO I – [Disposições gerais \(artigos 323.º e 324.º\)](#)

SECÇÃO II – [Suspensão de contrato de trabalho por não pagamento pontual da retribuição \(artigos 325.º a 327.º\)](#)

SECÇÃO III – [Poder disciplinar \(artigos 328.º a 332.º\)](#)

SECÇÃO IV – [Garantias de créditos do trabalhador \(artigos 333.º a 336.º\)](#)

SECÇÃO V – [Prescrição e prova \(artigo 337.º\)](#)

CAPÍTULO VII – Cessação de contrato de trabalho

SECÇÃO I – [Disposições gerais sobre cessação de contrato de trabalho \(artigos 338.º a 342.º\)](#)

SECÇÃO II – [Caducidade de contrato de trabalho \(artigos 343.º a 348.º\)](#)

SECÇÃO III – [Revogação de contrato de trabalho \(artigos 349.º e 350.º\)](#)

SECÇÃO IV – [Despedimento por iniciativa do empregador](#)

SUBSECÇÃO I – [Modalidades de despedimento](#)

DIVISÃO I – [Despedimento por facto imputável ao trabalhador \(artigos 351.º a 358.º\)](#)

DIVISÃO II – [Despedimento coletivo \(artigos 359.º a 366.º\)](#)

DIVISÃO III – [Despedimento por extinção de posto de trabalho \(artigos 367.º a 372.º\)](#)

DIVISÃO IV – [Despedimento por inadaptação \(artigos 373.º a 380.º\)](#)

SUBSECÇÃO II – [Ilicitude de despedimento \(artigos 381.º a 392.º\)](#)

SUBSECÇÃO III – [Despedimento por iniciativa do empregador em caso de contrato a termo \(artigo 393.º\)](#)

SECÇÃO V – [Cessação de contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador](#)

SUBSECÇÃO I – [Resolução de contrato de trabalho pelo trabalhador \(artigos 394.º a 399.º\)](#)

SUBSECÇÃO II – [Denúncia de contrato de trabalho pelo trabalhador \(artigos 400.º a 403.º\)](#)

TÍTULO III – Direito coletivo

SUBTÍTULO I – Sujeitos

CAPÍTULO I – Estruturas de representação coletiva dos trabalhadores

SECÇÃO I – [Disposições gerais sobre estruturas de representação coletiva dos trabalhadores \(artigos 404.º a 414.º\)](#)

SECÇÃO II – [Comissões de trabalhadores](#)

SUBSECÇÃO I – [Disposições gerais sobre comissões de trabalhadores \(artigos 415.º a 422.º\)](#)

SUBSECÇÃO II – [Informação e consulta \(artigos 423.º a 425.º\)](#)

SUBSECÇÃO III – [Controlo de gestão da empresa \(artigos 426.º a 428.º\)](#)

SUBSECÇÃO IV – [Participação em processo de reestruturação da empresa \(artigo 429.º\)](#)

SUBSEÇÃO V – [Constituição, estatutos e eleição \(artigos 430.º a 439.º\)](#)

SECÇÃO III – [Associações sindicais e associações de empregadores](#)

SUBSEÇÃO I – [Disposições preliminares \(artigos 440.º a 444.º\)](#)

SUBSEÇÃO II – [Constituição e organização das associações \(artigos 445.º a 456.º\)](#)

SUBSEÇÃO III – [Quotização sindical \(artigos 457.º a 459.º\)](#)

SUBSEÇÃO IV – [Atividade sindical na empresa \(artigos 460.º a 467.º\)](#)

SUBSEÇÃO V – [Membro de direção de associação sindical \(artigo 468.º\)](#)

CAPÍTULO II – Participação na elaboração de legislação do trabalho ([artigos 469.º a 475.º](#))

SUBTÍTULO II – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho

CAPÍTULO I – Princípios gerais relativos a instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho

SECÇÃO I – [Disposições gerais sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho \(artigos 476.º a 480.º\)](#)

SECÇÃO II – [Concorrência de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho \(artigos 481.º a 484.º\)](#)

CAPÍTULO II – Convenção coletiva

SECÇÃO I – [Contratação coletiva \(artigos 485.º a 490.º\)](#)

SECÇÃO II – [Celebração e conteúdo \(artigos 491.º a 493.º\)](#)

SECÇÃO III – [Depósito de convenção coletiva \(artigos 494.º e 495.º\)](#)

SECÇÃO IV – [Âmbito pessoal de convenção coletiva \(artigos 496.º a 498.º\)](#)

SECÇÃO V – [Âmbito temporal de convenção coletiva \(artigos 499.º a 503.º\)](#)

CAPÍTULO III – Acordo de adesão ([artigo 504.º](#))

CAPÍTULO IV – Arbitragem

SECÇÃO I – [Disposições comuns sobre arbitragem \(artigo 505.º\)](#)

SECÇÃO II – [Arbitragem voluntária \(artigos 506.º e 507.º\)](#)

SECÇÃO III – [Arbitragem obrigatória \(artigos 508.º e 509.º\)](#)

SECÇÃO IV – [Arbitragem necessária \(artigos 510.º e 511.º\)](#)

SECÇÃO V – [Disposições comuns à arbitragem obrigatória e à arbitragem necessária \(artigos 512.º e 513.º\)](#)

CAPÍTULO V – Portaria de extensão ([artigos 514.º a 516.º](#))

CAPÍTULO VI – Portaria de condições de trabalho ([artigos 517.º e 518.º](#))

CAPÍTULO VII – Publicação, entrada em vigor e aplicação ([artigos 519.º a 521.º](#))

SUBTÍTULO III – Conflitos coletivos de trabalho

CAPÍTULO I – Resolução de conflitos coletivos de trabalho

SECÇÃO I – [Princípio de boa fé \(artigo 522.º\)](#)

SECÇÃO II – [Conciliação \(artigos 523.º a 525.º\)](#)

SECÇÃO III – [Mediação \(artigos 526.º a 528.º\)](#)

SECÇÃO IV – [Arbitragem \(artigo 529.º\)](#)

CAPÍTULO II – Greve e proibição de lock-out

SECÇÃO I – [Greve \(artigos 530.º a 543.º\)](#)

SECÇÃO II – [Lock-out \(artigos 544.º e 545.º\)](#)

LIVRO II – Responsabilidades penal e contraordenacional

CAPÍTULO I – Responsabilidade penal ([artigos 546.º e 547.º](#))

CAPÍTULO II – Responsabilidade contraordenacional ([artigos 548.º a 566.º](#))